

LEI N° 3.354 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE..~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) através das seguintes dotações:

021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
001 RECURSOS MUNICIPAIS F.M.S	
021001.1012200542.035 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE FMS	
33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 500.000,00
Total a ser Suplementado R\$ 500.000,00	

**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que se trata a anulação das seguintes dotações:

031 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
031001.0912200411.176 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO IPASMA	
44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 190.000,00
031 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
031001.0912200421177 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O IPASMA	
44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
031 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE IPASMA	
031001.0912200472.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPASMA	
33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 210.000,00
Total Anulação Dotações R\$ 500.000,00	

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 17 de setembro de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

— **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.